



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.346, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021
Autógrafo nº 255/2021 – Projeto de Lei nº 278/2021

Revoga a licença prevista na Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, estabelecendo medidas transitórias para sua implementação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de outubro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020.

§ 1º As licenças concedidas com base no dispositivo de que trata o “caput” deste artigo, prorrogadas ou não, que estejam em vigor na data de publicação desta lei deverão ser fruídas até o seu termo final, vedada a sua prorrogação.

§ 2º Os funcionários públicos que, até a data de publicação desta lei, tenham requerido a licença com base no dispositivo de que trata o “caput” deste artigo e tenham iniciado a sua fruição antes da respectiva portaria concessiva:

I – farão jus à licença exclusivamente no período efetivamente fruído; e

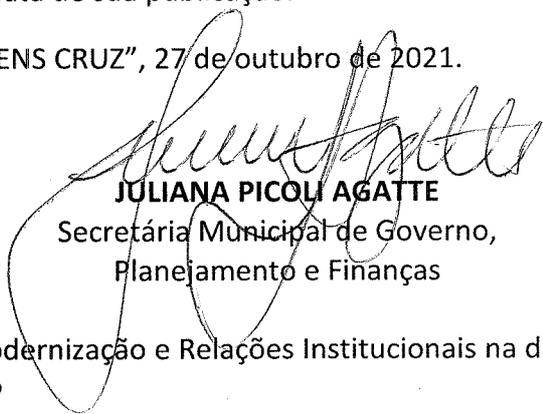
II – deverão retornar às suas atividades no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta lei.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo deverá ser objeto de comunicação direta dos órgãos responsáveis pelos recursos humanos aos funcionários públicos nele referidos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de outubro de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).